



**Proposição: EMEN - EMENDA ADITIVA
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004480/2021**

APROVADO
Em: 21/03/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Acrescente-se no art. 10, o seguinte §4º:

" Art. 10. A obtenção do direito, pelo particular, de exploração da atividade de comércio popular de rua nas vias e logradouros públicos, dar-se-á sob a forma de permissão de uso.

§ 1º Permissão de uso tem como característica a precariedade, podendo ser revogada pela Administração Pública a qualquer tempo, sem direito à indenização ao particular.

§ 2º A definição de um ponto não gera qualquer direito subjetivo do permissionário à sua localização, podendo o Poder Público, após análise técnica pelos seus respectivos órgãos, promover a alteração, supressão, remanejamento ou extinção do ponto, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização.

§ 3º Os locais e horários definidos em cada permissão de uso poderão ser alterados pela Administração Municipal a qualquer tempo.

§ 4º No caso de revogação da permissão de uso, o Poder Executivo Municipal deverá avisar o permissionário com 30 dias de antecedência."

Acrescente-se no art. 17, o seguinte parágrafo único:

"Art. 17. A permissão de uso, da qual trata esta Lei, será extinta nas seguintes hipóteses:

I - interesse público superveniente, devidamente justificado;

II - abandono do ponto pelo permissionário, sem justificativa, por 15 (quinze) dias consecutivos ou por 30 (trinta) dias intercalados no mesmo ano civil;

III - realização de interferência urbana ou mudança de tráfego que torne inviável ou desaconselhável a permanência do ponto afetado pela ação do Município;

IV - imposição de penalidade ou sanção que implique a cassação ou revogação da permissão.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I e III, a administração deverá disponibilizar nova permissão de uso ao permissionário em ponto disponível e similar ao anterior."

Acrescente-se no art. 18, o seguinte parágrafo único:



"Art. 18. [...]"

Parágrafo único. Para promover a transferência dos pontos preexistentes, o Poder Executivo Municipal deverá apresentar estudo de viabilidade econômica que comprove a praticabilidade do comércio popular de rua no novo espaço."

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2022.



Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Subscritores:

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos